
COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SESC/GO Nº 22/01.00001

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional do Estado de Goiás, torna público, para fins de conhecimento dos interessados, os esclarecimentos dos questionamentos, da licitação em epígrafe, que tem como objetivo o Registro de Preço de Locação de Veículos para o SESC/GO durante 12 meses, conforme disposto abaixo:

Questionamento 01

MULTA DE TRÂNSITO:

Após o recebimento pela contratada, as notificações de trânsito são encaminhadas para a contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Assim, para que não ocorra a indicação automática do usuário que retirou o carro na agência, a CONTRATANTE deve informar em tempo hábil o real infrator da notificação para a CONTRATADA, que efetivará a indicação junto ao órgão de trânsito. A CONTRATANTE deve enviar para a CONTRATADA o comprovante do pagamento do reembolso.

Cumprir destacar que a responsabilidade pela gestão de multas de trânsito é da CONTRATANTE, que deve reembolsar a CONTRATADA o custo de tais pagamentos realizados. Uma vez que o desconto por pagamento antecipado é mais vantajoso para ambas as partes, o padrão das Locadoras é quitar as multas de trânsito no período que contempla tal desconto. Com isso, esse reembolso deve acontecer mesmo que o motorista infrator não faça mais parte do quadro de funcionários durante a vigência contratual. Salientamos ainda que, o custo de inadimplência da multa de trânsito não reembolsada pela CONTRATANTE é imprevisível nos custos e elaboração da proposta. Logo, o débito com 90 (noventa) dias de atraso impacta no desequilíbrio da precificação, cabendo a contratada a o direito de solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro.

Conforme o padrão do mercado de locação de veículos, pedimos aceitação do padrão exposto acima.

Resposta: Não aceitaremos o padrão exposto todo e qualquer forma multas referente ao item 5.19 no Termo de Referência Retificado.

Questionamento 02

EMPLACAMENTO:

Entendemos que os veículos poderão ser emplacados em qualquer cidade/estado. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, entendemos que poderão ser emplacados em qualquer cidade/estado, conforme item 5.9 no Termo de Referência Retificado.

Questionamento 03

SEGURO:

3.1 - O termo de referência estabelece que deverá ser contratado seguro para o carro casco, entendemos que, para os carros casco, poderá ser oferecida proteção da Locadora, "autosseguro", sendo mantida a obrigatoriedade de seguro para terceiros. Como o edital exige apólice, para o casco, caso seja aceita o "autosseguro", poderá ser emitida uma declaração da locadora? De acordo?

3.2 - Salientamos que o seguro oferecido por essa e pela maioria das locadoras é somente com cobertura para terceiros. No caso de APP (cobertura para passageiros) – morte ou invalidez – Trata-se de cobertura já garantida pelo seguro DPVAT, destinado às vítimas de acidentes com veículo automotor, abrangendo os ocupantes do carro, no valor de R\$13.5000,00 para morte e invalidez cada e 2.700,00 para despesas hospitalares. O DPVAT atende?

3.3 - 'Sobre o seguro para terceiros, esta locadora apresenta os seguintes limites de cobertura, que estão entre os apresentados pelas locadoras em geral, padrão de mercado: Danos Materiais a terceiros: R\$ 50.000,00 / Danos Corporais a terceiros: R\$100.000,00 / Danos Morais a terceiros: R\$ 5.000,00. Os limites para terceiros atendem?

Resposta: O Termo de Referência Retificado estabelece que todos os veículos possuem seguro conforme itens 5.14 ao 5.16.

Questionamento 04

ENTREGA/DEVOLUÇÃO:

Considerando que o custo com entrega onera consideravelmente o valor da locação e visando o princípio da competitividade, perguntamos se os veículos poderão ser retirados /devolvidos nas agências da locadora contratada, na cidade de Goiânia.

Resposta: Sim, conforme item 5.2 no Termo de Referência retificado a retirada na cidade de Goiânia.

Questionamento 5

VEÍCULOS MESCLADOS:

Como as montadoras estão parando a fabricação de vários modelos de veículos, as locadoras fazem negociações com os modelos que estão disponíveis. A exigência de somente uma marca/modelo é totalmente inviável nesse momento. Diante disso, pedimos aceitação de veículos mesclados, não somente em marca, mas também em cor, podendo a locadora vencedora disponibilizar os veículos que estiverem em negociação no momento e de cores mescladas (neutras).

Resposta: 5 Não, conforme item 1 ao 10 as cores poderão ser branca, cinza ou prata com os modelos que contempla a solicitação no Termo de Referência Retificado.

Questionamento 6

MAU USO:

Como o edital é omissivo quanto ao mau uso, entendemos que ambas as partes deverão se “precaaver” para possíveis acontecimentos. Salientamos que o mau uso diz respeito a avanço de sinal, dirigir embriagado etc. ou seja, aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. Nesses casos a contratante e a locadora não estão cobertas pelo seguro. Perguntamos se caso aconteça algum ato cometido pelo motorista da contratante, seja por culpa, negligência ou dolo provocado, se ela se compromete com os danos.

Resposta: Não, conforme item 5.17 no Termo de Referência retificado a contratada será responsável por toda manutenção corretiva e preventiva.

Questionamento 7

ITEM 5.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA:

No item 5.3 do termo de referência cita que a contratante poderá solicitar locação de veículo por diária ou mensal. Entendemos que a locação diária diz respeito somente ao item 10, o restante dos itens serão todos para locação mensal. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, no item 5.4 no Termo de Referência retificado foi explicitado quais veículos serão com a locação mensal e qual será por diária.

Questionamento 8

ITEM 5.12.5 DO TERMO DE REFERÊNCIA:

No item 5.12.5 do termo de referência cita os veículos deverão ser adesivados. Entendemos que todos os custos com instalação, manutenção e retirada dos adesivos serão da contratante. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, nos veículos serão adesivados e retirados pela CONTRATANTE, conforme item 5.13.5.

Questionamento 9

VEÍCULOS 0 KM OU COM 1 ANO DE FABRICAÇÃO – ITEM 5.12.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Na descrição detalhada de cada veículos (item 3.2 do termo e referência), cita que os veículos podem ser 0 km ou com até 1 ano de fabricação. Já no item 5.12.2 do termo de referência, cita que caso não seja possível a entrega dos veículos, a contratada poderá disponibilizar veículos provisórios com até 1 ano de fabricação. Não ficou claro, pois quando analisamos o item 3.2, entendemos que as locadoras poderão ofertar veículos com até 1 ano de fabricação não sendo necessária a substituição posteriormente. Diante da dúvida apresentada no edital, perguntamos se as locadoras poderão ofertar veículos com até 1 ano de fabricação em substituição ao 0 km.

Resposta: Aceitaremos os veículos 0km ou com até 01 ano de fabricação conforme item 5.13 no Termo de Referência Retificado.

Questionamento 10

PRAZO PARA JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO.

O item 21.2 do edital prevê o prazo de até 10 dias úteis para julgamento de eventual impugnação, situação que ensejaria a prolação de decisão após a sessão pública marcada para o certame.

Ora, a impugnação tem por finalidade primordial ajustar eventuais previsões do edital que prejudiquem a ampliação da disputa e, por conseguinte, a obtenção dos menores preços para contratação.

Portanto, para atinja sua finalidade e para que que haja tempo hábil para eventual alteração do edital o prazo de interposição dos interessados e julgamento devem anteceder a data da sessão.

Nesta hipótese, em havendo retificação do edital, impõe-se sua republicação concedendo-se prazo suficiente até a nova data de sessão para que as empresas interessadas tenham condições de igualdade para composição de seus preços e apresentação das propostas considerando as retificações realizadas.

Com efeito, entendemos que a previsão do item 21.2 está errada pois possibilitará o julgamento de impugnações após a data de sessão pública, o que não pode ocorrer.

Desta forma, questiona-se:

- As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas antes da data marcada para a sessão pública. Está correto?
- Em qual prazo após a apresentação da impugnação será emitido o julgamento pela comissão de licitação?

Resposta: a) Sim, está correto.; b) Dentro do prazo de até 10 dias úteis conforme previsto no Edital.

Questionamento 11

DO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA-OMISSÃO

O edital prevê que o contrato terá vigência de 12 meses, mas não estabelece o termo inicial de contagem.

Com efeito, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, isso porque, as licitantes apresentarão suas propostas considerando o período de 12 meses de locação e, por outro lado, a Contratante, também, pretende locar os veículos pelo período integral de 12 meses.

Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Diante de tais circunstâncias, questiona-se: o início da contagem da VIGÊNCIA contratual pode ser a partir da “data de entrega dos primeiros veículos”?

Resposta: Sim, a vigência do contrato será a partir da data da entrega dos veículos, conforme item 5.1 do Termo de Referência Retificado.

Questionamento 12

PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

a. Para execução do contrato poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na posse direta da Contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

b. Os veículos objeto do futuro contrato de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

Resposta: Em ambas situações acima, não será permitido Subcontratação conforme item 10 do Termo de Referência Retificado.

Questionamento 13

SEGURO.

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro total.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

a. A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

b. Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

Resposta: Não, conforme itens 5.14 ao 5.16 no Termo de Referência Retificado.

Questionamento 14

RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

- a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- d) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não, conforme item 5.17 no Termo de Referência Retificado a contratada será responsável por toda manutenção corretiva e preventiva.

Questionamento 15

EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

Resposta: Sim, poderão ser emplacados em qualquer cidade/estado, conforme item 5.9 no Termo de Referência Retificado.

Questionamento 16

ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

No tocante à possibilidade de alteração contratual, destacamos a seguinte previsão:

21.6. Fica facultado ao SESC/GO o direito de, a qualquer momento, determinar a complementação ou a redução do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Na Minuta de Contrato:

13.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Contudo, importante lembrar que nos termos do art. 81, § 1º da Lei nº 13.303/2016, eventual alteração contratual dependerá de acordo entre as partes, além disso, os acréscimos e supressões devem respeitar o limite legal de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

§ 1o O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado

do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Neste mesmo sentido, os artigos 29 e 30 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos deixam claro que eventuais alterações do objeto dependem de acordo entre as partes, logo, torna-se descabida à imposição transcrita acima como obrigação à contratada, senão veja:

Art. 29. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Art. 30. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e de até 50% (cinquenta por cento), para reforma de edifício ou equipamento, ambos atualizados.

Neste contexto, em consonância com a legislação aplicável ao tema, a contratada não estará obrigada a aceitar alteração do objeto e, para tanto, será necessário acordo entre as partes.

Entendemos que o edital deve ser retificado neste tópico, a fim de alinhar-se à legislação.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto. A previsão das alterações contratuais está prevista no Anexo IV do Edital cujo texto prevê que todas as alterações reger-se-ão em acordo com a Resolução nº 958/2012 – Regulamento de Licitações e Contratos do Senac.

Questionamento 17

ENTREGA DOS VEÍCULOS.

Como é público e notório, há quase 2 anos o país sofre as consequências nefastas decorrentes da crise sem precedentes causada pela pandemia do coronavírus.

Apesar dos esforços para manter a produção de veículos e atender o mercado consumidor, as montadoras ainda não conseguiram retomar suas produções com a mesma facilidade e agilidade que existia antes da pandemia.

Diante da escassez de alguns insumos, da redução da capacidade produtiva das montadoras e da grande oscilação da demanda durante o período da pandemia, os prazos de faturamento têm sofrido grandes alterações que fogem ao controle de todos os interessados na aquisição de veículos. Tais circunstâncias vêm sendo noticiadas em diversas reportagens de conhecimento público (docs. anexos).

Da mesma forma, o mercado de veículos seminovos sofre os reflexos causados pela pandemia e não possui ampla disponibilidade para atendimento do aumento da demanda.

Preocupada com tais circunstâncias adversas, esta empresa solicitou a alteração do prazo de entrega, a fim de ajustá-lo a realidade do país para fornecimento de veículos.

Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

a. Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos zero km, o prazo de entrega pode ser de 120 a 150 dias contados da assinatura do contrato (considerando os prazos de faturamento e fornecimento de serviços)?

b. Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos seminovos definitivos: (i) poderão ser fornecidos veículos que estejam na posse direta da contratada e sejam de propriedade de empresa de seu mesmo grupo econômico? (ii) os veículos seminovos podem ter mais de 1 ano de fabricação/uso, desde que estejam em ótimas condições de uso e conservação e mediante prévia validação pela contratante?

c. Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos seminovos provisórios: (i) poderão ser fornecidos veículos que estejam na posse direta da contratada e sejam de propriedade de empresa de seu mesmo grupo econômico? (ii) os veículos seminovos podem ter mais de 1 ano de fabricação/uso, desde que estejam em ótimas condições de uso e conservação e mediante prévia validação pela contratante? (iii) podem ser fornecidos veículos com declaração de autogestão de seguro pela contratada? (iv) podem ser emplacados em local de escolha da Contratada? (v) podem ser utilizados até a entrega dos zero km definitivos?

Resposta: a) O prazo foi ajustado, conforme os itens 5.13.1 e 5.13.2 no Termo de Referência Retificado; b) Não será admitido Subcontratação conforme item 10 do Termo de Referência Retificado. Os veículos com até 01 ano de fabricação deverão ser 0 km, conforme item 5.13.1 no Termo de Referência Retificado; c) (I) Não será admitido Subcontratação conforme item 10 do Termo de Referência Retificado. (II) Sim, conforme item 5.13.2 no Termo de Referência Retificado. (III) Não, o Termo de Referência Retificado estabelece que todos os veículos possuem seguro conforme itens 5.14 ao 5.16. (IV) Sim, poderão ser emplacados em qualquer cidade/estado, conforme item 5.9 no Termo de Referência Retificado. (V) sim, conforme item 5.13.2 no Termo de Referência Retificado.

Questionamento 18

INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

a) Qual prazo e procedimento serão adotados pela Contratante para ressarcir a Contratada pelos pagamentos de multas de trânsito cometidas pelos condutores?

b) A contratada será comunicada pela Contratante caso seja interposto recurso? De que forma?

c) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos, mesmo sem decisão de eventual recurso? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

d) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

Resposta: Seguir conforme item 5.19 no Termo de Referência Retificado.

Questionamento 19

REAJUSTE DE PREÇOS.

O edital traz previsões quanto ao reajustamento dos preços que podem prejudicar a aplicação de direito constitucionalmente garantido à Contratada.

Com efeito, o reajuste de preços tem caráter obrigatório e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Logo, a proposta vencedora que for apresentada, por exemplo, no dia 19/05/2022 (data da sessão) deverá ter seus preços reajustados a partir de 19/05/2023, em consonância com a legislação vigente.

Neste contexto, deverá ser considerada a anualidade contada a partir da data da proposta, para fins de reajustamentos dos preços, nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto, a fim de aclarar as regras expostas no edital e sanar eventuais dúvidas, questiona-se:

a. O reajustamento de preços será concedido a cada período de 12 meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da proposta comercial da CONTRATADA, para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais?

Resposta: Sim, será registrado observado o interregno de 12 (doze) meses a contar da data da proposta, desde que provocado pelo contratado.

Questionamento 20

ENCARGOS DE MORA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE.

Não há previsão no Edital e anexos quanto à incidência de juros de mora, correção monetária e multa caso haja inadimplemento no pagamento efetuado pela Contratante, por culpa exclusiva desta.

É certo que o pagamento com atraso sem imputação de encargos de mora acarretará o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em vista que a Contratada não poderá interromper a prestação de serviços imediatamente, devendo observar os requisitos legais.

Além disso, nos termos do artigo 404, do Código Civil, o inadimplemento gera perdas e danos ao credor, devendo seu crédito ser recomposto não apenas pela atualização monetária, mas também pela incidência de juros de mora e aplicação de multa.

Desta forma, a licitante requer esclarecimentos no tocante a correção monetária, percentuais de juros de mora e de multa que deverão ser aplicados em caso de atraso ou inadimplência da contratante, por culpa exclusiva desta.

Resposta: O pagamento será realizado impreterivelmente conforme item 5.1 do Anexo IV do Minuta de Contrato.

Questionamento 21

ASSINATURA DOS DOCUMENTOS.

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

Resposta: Sim, nos termos da MP 2200-2/2001 serão considerados aceitos.

Questionamento 22

SUBCONTRATAÇÃO.

O edital veda a subcontratação, conforme segue:

12.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

Contudo, é certo que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que está vedada apenas a subcontratação do objeto principal licitado referente à locação dos veículos. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, o Termo de Referência Retificado estabelece que todos os veículos possuem seguro conforme itens 5.17.

Questionamento 23

Os veículos mensais, permanecerão por 12 meses com o Órgão?

Resposta: Os veículos mensais permanecerão por 12 meses na Instituição, conforme necessidade de cada unidade em decorrência de ser um registro de preço.

Questionamento 24

ITEM 01, 02, 03, 04, 05 e 06: TIPO PASSEIO

No que se refere nos itens, é solicitado veículos com Câmbio Manual, questionamos se será aceito veículos com Transmissão Automática?

Resposta: Não aceitaremos transmissão automática, aceitaremos câmbio manual, conforme Termo de Referência.

Questionamento 25

ITEM 09: TIPO SUV

Conforme especificação, é exigido uma potência de 120cv, entendemos que possa atender para ambos os combustíveis ou seja, ETANOL ou GASOLINA. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto.

Questionamento 26

PARA TODOS OS ITENS:

De acordo com a especificação do objeto apresentado, é solicitado cores PRATA, BRANCA ou CINZA. Para evitarmos futuros transtornos, poderiam, por gentileza, especificar e definir qual será a cor exata para os veículos, pois quando da contratação efetiva desta licitação, já estaremos com a cor devida à ser apresentada.

Resposta: Aceitaremos as cores PRATA, BRANCA OU CINZA, em virtude de ampliar o fornecimento dos veículos, facilitando a oferta de veículos devido a dificuldade de insumos e fabricação dos mesmos.

Questionamento 27

Conforme destacado no preambulo do edital o critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, entretanto o TERMO DE REFERÊNCIA está disposto por itens e não lotes.

Logo compreendemos que cada item na verdade é um lote, com julgamentos individuais e desta forma também está no portal licitações-e.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, critério menor preço por item.

Questionamento 28

Quanto a sublocação o edital traz a previsão de vedação (16. DA SUBCONTRATAÇÃO 16.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.) Entretanto no item 10 o mesmo se trata de uma locação em modalidade diferente(diária) dos demais(mensal) por ser eventual.

Poderia ser avaliada a possibilidade de sublocação deste item?

Resposta: Não será admitido Subcontratação conforme item 10 do Termo de Referência Retificado.

Questionamento 29

A vigência do contrato é de 12 meses prorrogável por até 60 meses, mas qual é a condição para renovação da frota?

Resposta: Sim, a vigência do contrato é de 12 meses a partir da entrega dos veículos. A renovação da frota ocorrerá até 100.000 km rodados ou 2 anos de uso, o que ocorrer primeiro.

Questionamento 30

SOBRE APÓLICE DE SEGURO

Considerando-se que os veículos a serem ofertados serão de responsabilidade da Contratada, entendemos que a gestão quanto a contratação de apólice de seguro de casco (roubo, furto, incêndio, colisão e danos materiais) deve ser avaliada pelo licitante, proporcionando desta forma, maior autonomia e imparcialidade na formação do preço a ser ofertado. Oportuno esclarecer que, caso a licitante opte pelo auto seguro de casco, não desobriga das responsabilidades elencadas dentro no objeto do contrato. Neste sentido, questiona-se:

- a) A eventual contratada pode adotar a opção de auto seguro, por meio de gestão própria, declarando e elencando na proposta comercial todas as coberturas previstas conforme exigido em edital, sem a obrigatoriedade de contratar empresa seguradora (terceiro) neste contrato?
- b) Caso não seja esse o entendimento da instituição, a eventual contratada poderá, como opção, realizar a autogestão quanto à responsabilidade somente pelo casco dos veículos locados, optando-se desta forma, apenas pela contratação de apólice contra danos a terceiros, conforme prevê o edital.

Resposta: Não, seguir conforme itens 5.14 ao 5.16 no Termo de Referência Retificado.

Questionamento 31

SOBRE A RENOVAÇÃO DE FROTA LOCADA

Considerando que o edital não prevê de forma clara se deve ou não haver a renovação de frota depois de um período pré determinado, questiona-se:

- a) Existe previsão de tempo de uso ou quilometragem rodada, onde será exigida a renovação/substituição dos veículos locados por veículos 0km ou usados, dentro de parâmetros pré determinados?

Resposta: Em relação a renovação/substituição dos veículos locados por 0 km, determinamos o tempo de uso até 24 meses de fabricação ou até 100.000 km rodados a partir da entrega do veículos do contrato inicial, o que ocorrer primeiro.

Questionamento 32

SOBRE FORMATO DE LANCES

O edital prevê que os lances deverão ser realizados pelo valor total do item. Entretanto, para que não existam dúvidas sobre esta exigência, questiona-se:

- a) para efeito de lances no sistema, o cálculo deverá obedecer a seguinte fórmula: ((Quantidade de veículos x valor unitário mensal) x 12 meses de vigência contratual). Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, devendo seguir os requisitos do item 7.8 do Edital.

Questionamento 33

SOBRE A INFORMAÇÃO DE MARCA E MODELO NA PROPOSTA COMERCIAL

Considerando a atual dinâmica de disponibilidade dos modelos existentes no mercado, que atualmente atendem o processo desta instituição, bem como o edital não deixar evidenciado de forma clara, se devemos ou não informar na proposta escrita, a marca e modelo do veículo ofertado, questiona-se:

- a) Será necessário informar a marca, modelo e ano dos veículos a serem ofertados?

a) Caso afirmativo, podemos apresentar apenas uma referência de modelo, declarando que o veículo apresentado atenderá todas as especificações contidas no edital?

Resposta: a) Sim, será necessário informar a marca, modelo e ano dos veículos nas propostas; b) Não, a marca que apresentar na proposta deverá ser entregue, conforme no Termo de Referência Retificado.

Questionamento 34

SOBRE CUSTO DE PEDÁGIO

Considerando-se que os veículos irão trafegar em deslocamentos diversos que possuem praças de pedágio e estacionamentos com custos variáveis, incluindo a frequência destes deslocamentos, questiona-se:

a) Em se tratando de custos de pedágio, uma vez os condutores dos veículos serão de responsabilidade da contratante, estes custos deverão ser realmente suportados pela eventual contratada?

b) No caso de resposta afirmativa do item anterior, existe algum histórico ou estimativa de custos de pedágios para o contrato em questão?

Resposta: Não, o pedágio no período de uso dos veículos será de responsabilidade da contratante.

Goiânia, 06 de julho de 2022.

Comissão de Licitação

Sesc/GO